



EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022

(Processo Administrativo nº - [23756.000411/2022-81](#))

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, Campus Avançado Manacapuru, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM, inscrito no CNPJ sob n. 10.792.928/0014-24, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor **Fábio Teixeira Lima**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07 a 27 de dezembro de 2022, até às 16 horas**, na Coordenação de Administração do IFAM Campus Avançado Manacapuru, obedecendo aos prazos a seguir:

Período de divulgação da Chamada Pública: 07 a 27 de dezembro de 2022.

Entrega dos Envelopes: até às 16 horas do dia 27 de dezembro de 2022.

Local de entrega dos envelopes: Coordenação de Administração do IFAM Campus Avançado Manacapuru.

Identificação dos envelopes: os envelopes deverão ter como Destinatário a Comissão para Condução da Chamada Pública de Compras da Agricultura Familiar IFAM Campus Avançado Manacapuru.

Abertura dos Envelopes: dia 28 de dezembro de 2022, às 09 horas (horário local).

Endereço da Sessão Pública: Sala de Administração - IFAM Campus Avançado Manacapuru, localizado na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro: Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM.

Disponibilização do Edital: 07 de dezembro de 2022.



1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/KG (p/200 DIAS LETIVOS)	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
2	MAXIXE Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
5	MANDIOCA raiz tuberosa, suculenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00



6	LARANJA, tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	972	R\$ 1,27	R\$ 1.234,44
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)	KG	250	R\$ 6,67	R\$ 1.667,50
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)	KG	840	R\$ 3,80	R\$ 3.192,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.544,94	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução CD/FNDE N° 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 26403/155422
- **Fonte:** 0113150072
- **Programa de Trabalho:** 111776
- **Natureza de Despesa:** 339032
- **PI:** CFF53M9601N
- **Valor:** 12.544,94

3. PREÇO

3.1. O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações foi determinado mediante a utilização do parâmetro contido no inciso I do Art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, in verbis: **“Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública”**.



4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar devidamente identificados como Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, empreendimento familiar rural ou formas associativas de organização da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais**, **Grupos Informais** e **Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE N° 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, desde que comprovem sua qualificação por meio dos seguintes documentos específicos para esta finalidade:

4.1.1. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF – DAP; ou

4.1.2. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (*instituído pelo Decreto n.º 10.688, de 26 de abril de 2021*)

4.2. A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3. Não poderão participar desta Chamada Pública fornecedores que não atendam às exigências deste instrumento, ou que sejam vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, ou que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico, servidor do IFAM.

4.4. Os interessados deverão apresentar, no dia, horário e local estipulados no preâmbulo deste instrumento, a documentação abaixo discriminada e o Projeto/Proposta de Venda contendo em suas partes externas, além da indicação do **Tipo e Número do Envelope, o Nome Completo e o CNPJ/CPF do Fornecedor**.

4.5. **ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo): O Fornecedor Individual** deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias ou** a prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.



4.6. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: O Grupo Informal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias ou** a prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.7. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL: O Grupo Formal** deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias ou** a prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica;**

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02** os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o **Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 6/2020**, sendo que:



- 5.1.1. **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):** deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 5.1.2. **GRUPO INFORMAL:** deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.1.3. **GRUPO FORMAL:** deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.
- 5.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **03 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da CD/FNDE nº 6/2020 que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de **Fornecedor Individual ou Grupo Informal**, e o **CNPJ E DAP/CAF jurídica** da organização produtiva quando se tratar de **Grupo Formal**.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 dias corridos**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: **Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupo de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.**
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o **Grupo de Projetos de Fornecedores Locais** tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o **Grupo de Projetos de Fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III – o **Grupo de Projetos de Fornecedores de Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV – o **Grupo de Projetos do Estado** tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os Assentamentos de Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e as Comunidades Quilombolas, **não havendo prioridade entre estes;**
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou



indígenas aqueles em que a composição seja de, **no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **item 5.3, inciso I**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os **Grupos Formais sobre os Grupos Informais**, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **item 5.3, inciso III**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) **em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1 e 5.2.**

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os três primeiros projetos de venda de fornecedores habilitados deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo em **até 02 dias úteis após a fase de habilitação, no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAM Campus Avançado Manacapuru, localizado na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM, das 8h às 10h e das 14h às 16h.** Além das especificações descritas para cada item, serão avaliados o rendimento, a embalagem (primária e secundária), rótulo, além das características sensoriais de cada alimento, tais como textura, aparência, cor, sabor, odor, crocância, dureza, etc. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.



2	MAXIXE Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.
4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.
5	MANDIOCA raiz tuberosa, suculenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.
6	LARANJA, tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O local para entrega dos gêneros alimentícios será:

8.1.1. **Endereço: Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAM Campus Avançado Manacapuru, localizado na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM.**

8.1.2. **Horário: 07:30 às 09:30h**

8.2. Conforme quadro a seguir, a periodicidade da entrega será **Semanal**. As quantidades informadas são “**estimativas**”. Deverão ser observadas as quantidades que serão definidas no **cronograma/cardápio** previamente estipulado, o qual **será enviado por e-mail todas as Quartas-Feiras** para que data da entrega seja realizada toda **Segunda-Feira da semana seguinte**, não sendo admitido atrasos e falta de produtos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Avançado Manacapuru



Item	Descrição	Unidade de compra	Quantidade	Periodicidade
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2	Semanal
2	MAXIXE Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	2	Semanal
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	4	Semanal
4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2	Semanal
5	MANDIOCA raiz tuberosa, succulenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	2	Semanal
6	LARANJA, tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	Kg	2	Semanal
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)	Kg	1	Semanal
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)	Kg	4	Semanal
TOTAL				

8.3. A convocação do fornecedor pelo IFAM Campus Avançado Manacapuru poderá ser por Ofício, telefone ou e-mail;

8.4. A convocação para início do fornecimento ocorrerá a partir do recebimento da Nota de Empenho;



- 8.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- 8.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 8.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do Contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 9.3. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
 - 10.1.1. Sítio eletrônico do IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru>;
 - 10.1.2. Mediante solicitação ao e-mail: depex@ifam.edu.br
 - 10.1.3. Sede do IFAM Campus Avançado Manacapuru na Coordenação de Administração
- 10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - 10.3.1. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF/Ano/EEEx;
 - 10.3.2. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - 10.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.
- 10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.4.1. Anexo I – Termo de Referência;



- 10.4.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda Grupo Formal;
- 10.4.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda Grupo Informal;
- 10.4.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- 10.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração Grupo Formal;
- 10.4.6. Anexo VI - Modelo de Declaração Grupo Informal;
- 10.4.7. Anexo VII – Modelo de Declaração Fornecedor Individual;
- 10.4.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- 10.4.9. Anexo IX – Minuta de Contrato.

Manacapuru- AM, 06 de dezembro de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – IFAM MANACAPURU		
<i><u>Assinado digitalmente no fim do documento</u></i>		
PORTARIA Nº 157 - GAB/DG/CAM/IFAM, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2022.		
Nome	Siape N °	Função
LUZIRAY BARBOSA GRAÇA	1795503	Presidente da Comissão de Planejamento Fiscalização Técnica
JUNIOR MOZART NOGUEIRA GOMES	2270237	Membro e Fiscalização Técnica
VALÉRIA DA ROCHA SOBRAL	1331700	Membro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU

(Processo Administrativo nº [23756.000411/2022-81](#))

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020 e Resolução CD/FNDE Nº. 21/2021, a serem utilizados na confecção do cardápio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Avançado Manacapuru** nos anos letivos de **2022-2023**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01 – Lista dos Gêneros Alimentícios.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/KG (p/200 DIAS LETIVOS)	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
2	MAXIXE Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Avançado Manacapuru



4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
5	MANDIOCA raiz tuberosa, succulenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
6	LARANJA, tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	972	R\$ 1,27	R\$ 1.234,44
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)	KG	250	R\$ 6,67	R\$ 1.667,50
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)	KG	840	R\$ 3,80	R\$ 3.192,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 12.544,94	

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

1.4. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para 200 dias letivos, sendo as entregas realizadas **1x por semana**, conforme especificado no **item 06** deste Termo de Referência.

1.5. A presente aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, está amparada pelos seguintes termos:



1.5.1. Inciso I, do § 1º, do Art. 2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, *in verbis*:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), desde que comprovem a qualificação estabelecida nos incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012.

1.5.2. Incisos II e III do art. 4º do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, *in verbis*:

II - beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

III - organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

1.5.3. A Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA por meio do procedimento administrativo denominado "**Chamada Pública**", que traz em seu Art. 5º o direcionamento quanto à definição do **preço de aquisição**, cujo qual, para a presente aquisição, foi estabelecido com base no parâmetro do inciso I, *in verbis*:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:

I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

1.5.4. O Decreto n.º 10.688, de 26 de abril de 2021 que instituiu o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme destaca-se no § 2º do art. 4º e 6º, *in verbis*:

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, destinado à identificação e à qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do empreendimento familiar rural e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

(...)

§ 2º **O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, ao empreendimento familiar rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar. [Grifo nosso]**

Art. 6º **O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF – DAP para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar. [Grifo nosso]**

Parágrafo único. **Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar. [Grifo nosso]**



1.5.4. E, por fim, a NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 21/05/2021, que traz o esclarecimento de que “a ausência temporária de identificação específica de povos e comunidades tradicionais nos cadastros e políticas públicas (tais como Inep, DAP, CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar etc) não pode ser barreira para acesso às compras públicas”. Por isso, apresenta alguns exemplos de dados cadastrais, documentos públicos ou privados reconhecidos pelo Poder Público **aptos a suprir de imediato a ausência temporária** de cadastro específico desses povos, descritas a seguir: *[Grifo nosso]*

- a) Lista de famílias extrativistas e ribeirinhas do Inbra, ICMBio, órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, bem como dos comitês gestores e das associações de unidades de conservação em geral, assentamentos de uso sustentável do Inbra e áreas de remanescentes de quilombos;
- b) Indicação na DAP ou CAF do endereço de produção do beneficiário como incidente nas áreas mencionadas no item a), ou áreas que demonstrem a característica da tradicionalidade como ribeirinho, extrativista, pescador artesanal, ou outro povo tradicional; e,
- c) outros documentos reconhecidos pelo Poder Público que demonstrem o pertencimento a povos e comunidades tradicionais, tendo-se como parâmetro inicial aqueles elencados no Decreto nº 8.750/16.

1.6. Serão utilizados os modelos padronizados de Edital e de Contrato, apresentados, respectivamente, nos Anexos V e VIII da Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020, com as devidas atualizações do Contrato segundo orientações contidas no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 07/07/21. Desse modo, o procedimento licitatório deverá ser utilizado em caráter subsidiário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação ora requerida se alicerça no respeito e obediência aos pressupostos legais vigentes e na demonstração de interesse da Instituição para cumprir sua responsabilidade social para com seus discentes.
- 2.2. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a alimentação escolar deixa de ser ato voluntário ou de boa vontade e torna-se obrigação legal. A Lei maior do País aborda o tema nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, Arts. 211 e 212 §4º, orientando para o cumprimento dos mandamentos e para o tratamento da abordagem nos diversos níveis da hierarquia legal e dos órgãos da Administração Pública.
- 2.3. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e nos incisos I, II e VI, do art. 2º, fixa o tema nos seguintes termos:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



II - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

(...)

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

2.4. Já no art. 14 da referida lei, há a indicação do percentual mínimo para destinação dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, *in verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.5. A Resolução nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, do CD/FNDE – Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outras obrigações, estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira da alimentação escolar e traz as seguintes premissas sobre Alimentação Escolar em seus arts. 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE (Programa Nacional de Alimentação ao Escolar) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo

2.6. A fim de compreender as dimensões espaciais e subjetivas, tem-se que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Avançado Manacapuru é uma instituição integrante da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica que oferece à população do Amazonas: ensino médio, técnico integrado e subsequente de forma gratuita e de qualidade. O campus localiza-se na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM. O IFAM Campus Avançado Manacapuru enquadra-se como Entidade Executora (EEx) do PNAE, pois recebe e executa os recursos financeiros do programa. Os alimentos a serem adquiridos pela presente Chamada Pública serão ofertados na merenda escolar exclusivamente aos alunos matriculados nos cursos de período integral e aos alunos dos cursos noturnos, subsequente.

2.7. A conexão entre a Agricultura Familiar e a Alimentação Escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, assim como contribui para o desenvolvimento sustentável regional, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local conforme a sazonalidade.



2.8. Em face do exposto, os recortes apresentados demonstram que o mais raso estudo da legislação vigente agiganta o amparo para garantir a concretização do objeto ora requerido e, ainda, que o oferecimento de alimentação saudável aos estudantes reflete como forma de democratização da permanência deles na Instituição, contribuindo para a redução das taxas de retenção, de evasão escolar e promovendo a inclusão social pela educação.

2.9. Do quantitativo de alunos como base de cálculo (Censo 2022):

2.9.1. A presente aquisição garantirá a oferta de lanches aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Avançado Manacapuru e, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e os turnos. O quantitativo solicitado atenderá ao fornecimento de uma estimativa de 78.000 (setenta e oito mil) lanches/refeição, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos, sendo considerada para o cálculo a quantidade estimada de 260 discentes (Censo 2022), distribuídos conforme Tabela 02:

Tabela 02 - Quantitativo de alunos conforme Censo 2022.

Turno/turma	Nº de discentes
Ensino integrado	190
Noturno – Subsequente	70
TOTAL	260

2.10. Das Planilhas para Base de Cálculo.

2.10.1. Abaixo, tem-se a quantidade total a ser adquirida para o ano de 2023, considerando a quantidade per capta por refeição e a quantidade de refeição semanal, mensal e anual.

Tabela 03 - Planilha para base de cálculo.

ITEM	ALIMENTO	PER CAPTA	QTD ALUNOS	FREQUENCIA SEMANAL	QTD SEMANAL	QTD TOTAL 200 DIAS LETIVOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	0,01	250	1	2,5	100	KG	8,07	R\$ 807,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
Campus Avançado Manacapuru



2	MAXIXE com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	0,01	250	1	2,5	100	KG	6,27	R\$ 627,00
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	0,05	250	1	12,5	500	KG	5,07	R\$ 2.535,00
4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos	0,01	250	1	2,5	100	KG	4,2	R\$ 420,00
5	MACAXEIRA raiz tuberosa, succulenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	0,06	250	1	15	600	KG	4,67	R\$ 2.802,00
6	Laranja, tipo A, destinada ao consumo "in natura", com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	1	250	1	250	10000	UND	1,30	R\$ 1.263,60
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)	0,05	250	1	12,5	500	KG	6,34	R\$ 3.170,00
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)	0,08	250	1	20	800	KG	3,67	R\$ 2.936,00



Tabela 04 – Semanal, Mensal e Anual

Item	Descrição	Unidade de compra	Semanal	Mensal	Anual
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2	8	72
2	MAXIXE Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	2	8	72
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	4	16	144
4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2	8	72
5	MANDIOCA raiz tuberosa, suculenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	2	8	72
6	LARANJA, tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	Kg	2	8	72
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)	Kg	1	4	36
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)	Kg	4	16	144
TOTALS			19	76	684



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE a serem utilizados na confecção do cardápio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Avançado Manacapuru.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Chamada Pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os cardápios da alimentação escolar serão elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

5.2. As contratadas deverão adotar ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.2.1. Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.

5.2.2. Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores filiados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam.

5.2.3. Critérios e práticas de sustentabilidade: Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Ademais, a contratada deverá atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber e, em especial conforme Art. 5º, inciso III e Art. 6º, inciso IV, respectivamente:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.



5.3. Da Sustentabilidade Econômica, Social e Cultural: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para execução da merenda escolar.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **7 (sete) dias**, contados da solicitação da Contratante, em **remessa única**, no seguinte endereço:

6.1.1. **Local: IFAM localizado na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM.**

6.1.2. **Horário: 07:30 às 09:30h ou 14:00 às 16:00**

6.2. O pedido dos gêneros alimentícios será formalizado **por e-mail**, enviado toda **Quarta-Feira** para que a data da entrega seja realizada toda **Segunda-Feira da semana seguinte**.

6.3. **Havendo dificuldade em cumprir o prazo, o fornecedor deverá comunicar imediatamente para as devidas providências (e-mail: depex.cmpu@ifam.edu.br)**

6.4. O prazo de validade na data da entrega **não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total**, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita.

6.5. A entrega e o descarregamento dos produtos (gêneros alimentícios) são de responsabilidade da licitante vencedora.

6.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com qualidade (firmes e intactos) e aspecto saudável e devidamente embalados, acondicionados e protegidos.

6.7. Os produtos adquiridos que necessitam de refrigeração e/ou congelamento deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados e com as refrigerações e congelamentos devidos.

6.8. Os produtos perecíveis como as frutas devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

6.8.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

6.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

6.8.4. Sem umidade externa anormal;

6.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

6.8.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

6.8.7. Isentos de enfermidades;

6.8.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;



- 6.8.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprio para alimentos;
- 6.8.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 6.8.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;
- 6.9. Os veículos de transporte e distribuição de alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento térmico. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Deverão dispor de revestimento interno metálico não corrosível, de superfície lisa e contínua. Devem possuir vedação para evitar o derrame de líquidos e estarem em conformidade às normas da Vigilância Sanitária.
- 6.10. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito ao Setor de Nutrição, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador.
- 6.10.1. Caso sejam constatados atrasos não comunicados nas entregas, alteração dos itinerários e turnos de entregas sem prévio consentimento do Serviço de Nutrição, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, atrasos na entrega das notas fiscais, o Setor de Nutrição **emitirá atestado de não conformidade** apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos.
- 6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **2 (dois) dias** a contar da notificação da Contratada, às custas da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, como a presente aquisição refere-se a gêneros perecíveis, a etapa de recebimento provisório poderá ser dispensada. Dessa forma, **os produtos serão recebidos definitivamente** no prazo de **2 (dois) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.12.1. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita por servidor do IFAM CAM.
- 6.12.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.13. Faculta-se à Contratante a possibilidade de abertura dos invólucros dos produtos fornecidos a fim de aferir a qualidade e a procedência dos mesmos.



6.14. Uma vez verificada a presença de vícios, danos e ou defeitos após o recebimento definitivo é reservado à Contratante a suspensão do pagamento, sendo o fato comunicado à Contratada para que providencie a substituição dos produtos rejeitados.

6.15. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.16. Uma vez que as entregas dos gêneros alimentícios tenham sido realizadas em sua totalidade, o fornecedor deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Setor de Nutrição **no prazo máximo de 7 (sete) dias**. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado em planilha e devidamente entregue.

6.17. As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o **número da nota de empenho** a que se refere a planilha de entrega.

6.18. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com informações anotadas em punho. No caso de notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não-conformidade, o fornecedor tem um prazo de até 48 horas para entregar ao Setor de Nutrição as notas com as devidas adequações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. **Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.**

8.1.7. **O fornecedor deverá manter atualizados números de telefone, correio eletrônico e endereço durante a vigência do contrato, devendo comunicar ao Serviço de Nutrição quaisquer alterações.**

8.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.3. **Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**

8.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios de consumo imediato;

14.1.2. Caso verificada a necessidade de substituição de algum item, será procedido conforme item 6.9 deste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - (2) Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1. As exigências de habilitação são as previstas no Edital da Chamada Pública nº 01/2022, conforme as Resoluções CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021.



16.2. Será aceita a proposta do fornecedor:

16.2.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos;

16.2.2. Que a especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital;

16.2.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;

16.2.4. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

16.2.5. Que apresente Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

16.3. A proposta da contratada deverá ser redigida com letra legível, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

16.4. **Das Amostras dos Produtos:**

16.4.1. Os três primeiros projetos de venda de fornecedores habilitados deverão entregar uma amostra do produto, em sua forma original, conforme a unidade de medida constante no descritivo deste Termo de Referência em até **02 dias úteis após a fase de habilitação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. **O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.**

16.4.2. A amostra deverá ser identificada com os seguintes dados: Razão Social do fornecedor, n.º da Chamada Pública, n.º do item e marca e/ou fornecedor/produtor. Poderão ser apresentadas mais de uma amostra com marca e/ou fornecedor/produtor dos produtos. **Não serão aceitos produtos sem identificação.**

16.4.3. Ao IFAM CAM reserva-se o direito de recusar produtos com características e/ou qualidade inferior às descritas neste edital.

16.4.4. **As amostras deverão ser entregues no Coordenação de Administração do IFAM Campus Avançado Manacapuru, localizado na Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM, das 8h às 10h e das 14h às 16h.** As amostras serão analisadas pela Comissão Merenda Escolar em **até 72 horas após o prazo limite para o recebimento.** Além das especificações descritas para cada item, serão avaliados o rendimento, a embalagem (primária e secundária), rótulo, além das características sensoriais de cada alimento, tais como textura, aparência, cor, sabor, odor, crocância, dureza, etc.

16.4.5. Estando a amostra de acordo com o Edital e estando habilitada, o fornecedor será considerado vencedor. O não encaminhamento das amostras ou a apresentação das mesmas em desacordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, será desclassificada a proposta do fornecedor para o item, sendo convocado o próximo colocado.



16.5. **Os critérios de aceitabilidade de preços serão:**

16.5.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 12.544,94 (Doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).**

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária será anexada ao processo pela Direção de Administração e Planejamento do IFAM CAM.

Manacapuru, 06 de dezembro de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – IFAM MANACAPURU		
<i><u>Assinado digitalmente no fim do documento</u></i>		
PORTARIA No 157 - GAB/DG/CAM/IFAM, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2022.		
Nome	Siape N °	Função
<i>LUZIRAY BARBOSA GRAÇA</i>	1795503	Presidente da Comissão de Planejamento Fiscalização Técnica
JUNIOR MOZART NOGUEIRA GOMES	2270237	Membro e Fiscalização Técnica
VALÉRIA DA ROCHA SOBRAL	1331700	Membro



ANEXO II

MODELO DE PROJETO/PROPOSTA DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022			
GRUPO FORMAL			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2022 (mesmos valores).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



ANEXO III

MODELO DE PROJETO/PROPOSTA DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022						
GRUPO INFORMAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail (quando houver)			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						

3						
4						
5						
6						
7						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2022 (mesmos valores).					Total do projeto	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Total do projeto						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO/PROPOSTA DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail (quando houver)	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP ou CAF Física	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2022 (mesmos valores).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:
---------------	-------------------------------------	--------------



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (GRUPO FORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Manacapuru, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (GRUPO INFORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda em nome dos agricultores relacionados a seguir, são oriundos de produção própria.

Nome Agricultor(a)	DAP/CAF Física nº	Assinatura

Manacapuru, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Manacapuru, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) **(nome do Grupo Formal)**, CNPJ nº _____, DAP/CAF Jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por **(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações, da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020, da Resolução CD/FNDE Nº. 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Manacapuru, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO IX

MINUTA CONTRATO N.º /20XX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, Campus Avançado Manacapuru, pessoa jurídica de direito público, com sede Estrada Manoel Urbano, s/nº, Bairro: Nova Manacá, CEP: 69.401-830, Manacapuru-AM, inscrito no CNPJ sob n. 10.792.928/0014-24, representado neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor **Fábio Teixeira Lima**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na _____, n.º _____, em (município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 06/2020 e Resolução CD/FNDE Nº. 21/2021, a serem utilizados na confecção do cardápio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Avançado Manacapuru no ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDAS.

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante item 6. *ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO* do Termo de Referência, ANEXO I do Edital da Chamada Pública n.º 01/2022.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. o preço é fixo e irrevogável

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG			
2	MAXIXE Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG			
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG			
4	ABOBRINHA: Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG			



5	MANDIOCA raiz tuberosa, suculenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG			
6	LARANJA, tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).				
7	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, semimaduro, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes. (de 1KG)				
8	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. (de 10kg)				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

5. CLÁUSULA QUINTA: DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Gestão:

Natureza de Despesa:

Programa de Trabalho Resumido (PTRES):

Fonte de Recurso:

PI nº:

AÇÃO:

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e



após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução nº 26/2013/FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as



indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade e no campo das informações complementares informar o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega.

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do _____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020 e n.º 21/2021, Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de



Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail ou Ofício, transmitido pelas partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA.

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até _____ de _____ de _____.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manacapuru - AM _____ de _____ de _____.



Representante legal da CONTRATANTE.

Representante legal da CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1.

2.